



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 54, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2023”, conforme o disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva o Orçamento Anual da Administração Pública Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, e contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

A estruturação do planejamento orçamentário em Programas e Ações teve por objetivo identificar as Iniciativas Estratégicas no espaço orçamentário, caracterizando desta maneira o perfil de projetos e atividades que se pretende programar, nos próximos quatro anos, para alcançar um conjunto de resultados para o desenvolvimento da Cidade, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

A estimativa de receitas para o próximo exercício é de R\$ 86.437.000,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais), sendo as funções Educação e Saúde aquelas com maior alocação de recursos, em obediência aos limites constitucionais para investimento nas respectivas áreas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos sinceros votos de apreço, de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo nº 133/2022

Rec: 01/09/22 Horário: 10:26

Luana Pereira
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 98 /2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indianópolis, MG, para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em R\$ 86.437.000,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

	ADM. DIRETA	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		
1. RECEITAS CORRENTES		96.534.080,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.270.580,00	
Receita de Contribuições	278.500,00	
Receita Patrimonial	229.300,00	
Transferências Correntes	67.092.800,00	
Outras Receitas Correntes	662.900,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		218.500,00
Operação de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	0,00	
Transferências de Capital	218.500,00	
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB		(10.315.580,00)
Dedução na Receita para o FUNDEB	(10.315.580,00)	
TOTAL		86.437.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		3.600.000,00
Câmara Municipal de Indianópolis	3.600.000,00	
02. PODER EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Governo	1.800.000,00	82.537.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	12.318.540,00	
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação	26.465.100,00	
Secretaria Municipal de Saúde / FMS	20.016.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.905.000,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	1.851.500,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.475.000,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	2.488.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	630.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura	2.805.300,00	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social /FMAS	3.505.000,00	
Procuradoria-Geral do Município	122.800,00	
Controladoria-Geral do Município	154.760,00	
03 . RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000,00
99. Reserva de Contingência.	300.000,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		86.437.000,00

B) DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO	
01 Legislativa	3.600.000,00
Subtotal	3.600.000,00
PODER EXECUTIVO	
04 Administração	15.667.600,00
06 Segurança Pública	48.500,00
08 Assistência Social	3.405.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



10 Saúde	20.016.000,00
12 Educação	26.465.100,00
13 Cultura	2.805.300,00
15 Urbanismo	7.905.000,00
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	445.000,00
18 Gestão Ambiental	107.500,00
20 Agricultura	2.454.000,00
26 Transporte	2.488.000,00
27 Desporto e Lazer	630.000,00
99 Reserva de Contingência	300.000,00
Subtotal	82.837.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	86.437.000,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei o quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II- utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

III- utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



I - as suplementações para fazer face às despesas com pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

§2º Fica o Executivo autorizado a incluir e/ou alterar fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo realizar alterações de seus valores.

Art. 8º Em caso de extinção ou fusão de órgãos da Administração, os saldos orçamentários remanescentes de receita e despesa serão transferidos no orçamento da administração direta através de decreto do executivo e distribuídos entre as unidades orçamentárias, alterando-se a receita e a despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

Art. 9º Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

I- realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

II- realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 11. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023 contido no PPA 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Os órgãos da administração direta, os fundos e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências estabelecidas na Constituição Federal de 1988, nas normativas emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar Federal 101/00, e nas normas e instruções expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. Integram a presente Lei os anexos na seguinte sequência: Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 2 - Natureza da Despesa, Anexo 2 - Natureza da Receita, Anexo 4 - Natureza da Despesa, Anexo 6 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Por Órgão e Unidades, Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vinculo com os Recursos, Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Demonstrativo de Gasto com ASPS, Demonstrativo de Gasto com MDE, Demonstrativo de Gasto com Pessoal, Quadro De Detalhamento da Despesa 2023, Rol das Contas Orçamentárias da Receita 2023, Sumário Geral da Receita por Fontes e Da Despesa por Funções de Governo 2023 e Relação da Despesa 2023.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de agosto de 2022.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal